
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1853, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Retifica o Decreto Estadual nº 686, de 15 de março de 2013, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor do menor RENAN LIMA DORTA, filho do falecido 1º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando o Parecer nº 1027/2012 da Consultoria-Geral do Estado; Considerando as informações constantes do Processo nº 2017/240755,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 686, de 15 de março de 2013, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.382,99 (mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), ao filho menor RENAN LIMA DORTA, dependente do 1º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, falecido no dia 13 de junho de 2010, em decorrência de acidente em serviço, nesta cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Subtenente PM à que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Subtenente	R\$ 606,57
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 303,29
Habilitação Policial Militar (40%)	R\$ 242,63
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (20%)	<u>R\$ 230,50</u>
Provento Mensal	R\$ 1.382,99

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de junho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.740, de 14/11/2018.